



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



**Procedimento Licitatório nº 013/2025 – Pregão Eletrônico nº008/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

Diante do recurso administrativo no procedimento licitatório nº 013/2025 – pregão eletrônico nº 008/2025 do objeto citado acima, proposto pela empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP.

Alegando o que se segue:

*“Ocorre que a recorrida ofertou equipamento da marca LIGHT que não possui certificação do INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial.*

*Inclusive é solicitado em edital:*

*4.2.12 Os equipamentos devem possuir certificação do INMETRO ou outros órgãos competentes, garantindo que atendem aos padrões de segurança e Qualidade.*

*Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor, mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja.*

*Diante do exposto, esta Requerente requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora a proceder a revisão de todos os atos realizado quanto ao procedimento em questão em virtude do ocorrido, assim, atribuindo provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, afastando todos os atos praticados em desconformidade com a Lei, em especial a classificação da licitante PINHEIRO & SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA no item 09 (...).”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Dentro de seus pedidos, a empresa ora Recorrente, requereu a desclassificação da empresa Pinheiro & Souza Distribuidora LTDA, no Pregão Eletrônico n. 08/2025, referente ao item 09 do edital.

Analisando o recurso, bem como todos os apontamentos, fica claro que os fatos abordados pela Recorrente, NÃO devem prosperar.

E no edital (anexo I) estar transcrito senão vejamos:

*“4.2.12 Os equipamentos devem possuir certificação do INMETRO ou outros órgãos competentes, garantindo que atendem aos padrões de segurança e qualidade”*

Sendo assim, no ato do recebimento do produto, referente ao item 9, ele passará por uma análise criteriosa, pelo profissional responsável, onde será verificada todas as certificações, garantindo os padrões de segurança e qualidade.

Na ausência de alguma certificação “INMETRO”, a empresa será notificada e o produto devolvido, seguindo todo processo administrativo adequando.

Ademais, após análise e diligências realizadas, pode se verificar, que a empresa responsável pelas balanças Sunlight 300kg, marca essa apresentada pela empresa Recorrida, apresenta o certificado junto ao INMETRO.

Sendo assim, o recurso administrativo proposto pela empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, **NÃO DEVE SER PROVIDO**, uma vez que as questões elencadas como supostas irregularidades, estão plenamente amparadas pelo nosso processo administrativo e ordenamento jurídico.

Lagoa dos Patos-MG, 09 de abril de 2025.

WELLINGTON FLAMINIO REZENDE PRATES.  
Advogado OAB 142.604

Hercules Vandy Durães da Fonseca  
PREFEITO MUNICIPAL